

Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROV - 202011
Código de validação: C8907D0EC8

Fixa metas de produtividade para as comarcas, varas e juizados especiais para o ano de 2011, levando em consideração as peculiaridades das respectivas unidades jurisdicionais.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e dando cumprimento ao disposto no art. 150, § 1º, da Resolução nº 41/2008-TJMA, de 30 de junho de 2008,

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, com a edição da Resolução nº 41/2008-TJMA, de 30 de junho de 2008, alterou o Capítulo VII, Título II, do Regimento Interno do Tribunal, instituindo os critérios de operosidade e produtividade para aferição do merecimento de magistrados para fins de promoção, remoção ou permuta,

CONSIDERANDO a pertinência de adequar a gestão e controle das atividades jurisdicionais do primeiro grau às metas institucionais do Poder Judiciário,

CONSIDERANDO a necessidade de continuar planejando as atividades jurisdicionais com vista a alcançar celeridade no julgamento das demandas endereçadas às diversas unidades jurisdicionais, o que impõe a identificação, gestão e controle do acervo de processos pendentes de solução, compatibilizando com a escassez de recursos e atual infra-estrutura do Poder Judiciário do Estado Maranhão disponível,

CONSIDERANDO a atual divisão e organização judiciárias do Poder Judiciário do Estado,

CONSIDERANDO o atual número de unidades jurisdicionais instaladas e respectivos cargos de juízes providos,

CONSIDERANDO que as atividades jurisdicionais, em regra, são desenvolvidas nos dias úteis,

CONSIDERANDO o volume de feitos distribuídos mensalmente e a quantidade de processos pendentes de solução nas diversas unidades jurisdicionais do Estado do Maranhão,

CONSIDERANDO que aos Juízes de Direito do Estado do Maranhão, enquanto órgãos jurisdicionais, nos limites de suas competências, são

Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

atribuídas a solução de todas as demandas judiciais afetas ao Estado, face o monopólio estatal da jurisdição,

CONSIDERANDO o teor dos estudos apresentados pelo Grupo de Trabalho recomposto pelo Provimento nº 04/2011 para levantamento e elaboração de proposta para fixação de metas de produtividade no âmbito do primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Maranhão para o ano em curso,

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça, por ocasião do 4º Encontro Nacional do Judiciário, ocorrido em 07 de dezembro de 2010, dentre as proposições de nivelamento escolhidas pelos Presidentes dos Tribunais, fixou como metas julgar quantidade igual a de processos de conhecimento distribuídos em 2011 e parcela do estoque (Meta 3),

CONSIDERANDO, por último, a necessidade de fixação de indicadores objetivos de produtividade como critério para aferição do merecimento dos magistrados que atuam no primeiro grau de jurisdição,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam fixadas as **metas quantitativas de produtividade** para as comarcas, varas e juizados especiais, levando em consideração as peculiaridades das respectivas unidades jurisdicionais, em conformidade com os números apresentados nas planilhas anexas, parte integrante deste Provimento, que representam o *Plano de Metas das Atividades Judiciais do Primeiro Grau de Jurisdição* para o ano de 2011.

§ 1º. As unidades jurisdicionais que forem instaladas no decorrer do ano de 2011 terão suas metas fixadas com observância dos mesmos parâmetros e, relativamente aos indicadores de âmbito da vara/juizado (M-JUIZ e M-VARA/JUIZADO), deve repetir os números referente(s) à(s) unidade(s) com a(s) mesma(s) competência(s), ou da(s) unidade(s) da mesma Comarca;

§ 2º. Continua instituído o **Índice de Produtividade do Juiz - IPJ**, que será obtido mediante comparação do número médio das sentenças de mérito ou quaisquer decisões que ponham fim ao processo, denominadas terminativas (art. 149, § 2º, Resolução nº 41/2008), proferidas no mesmo período de avaliação do(a) magistrado(a), em percentual, com o **Indicador Referencial de Produtividade - IRP**.

§ 3º. Continua instituído o **Indicador Referencial de Produtividade - IRP**, o qual corresponde ao número médio de atos produzidos no período (sentenças de mérito e decisões que ponham fim ao processo, denominadas terminativas) que, comparado individualmente com cada um dos oito indicadores de meta fixados para a(s) unidade(s) jurisdicional(is) onde atuou o(a) magistrado(a) avaliado, em percentual, produz o resultado de 100% (cem por cento).

Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Art. 2º. A meta da Vara de Cartas Precatórias corresponde ao cumprimento e devolução, em termos numéricos, ao total de cartas precatórias distribuídas no ano de 2011.

Art. 3º. Ficam fixadas, como metas específicas:

a) julgar quantidade igual à de processos de conhecimento distribuídos em 2011 e parcela do estoque, caso o número da distribuição mensal supere a média prevista no Plano de Metas de Produtividade – **meta 3 de 2011, do CNJ.**

b) proferir decisão de pronúncia em todas as ações penais por crime de homicídio ajuizadas até 31 de dezembro de 2008 – meta 3 da ENASP - CNJ;

c) julgar todas as ações penais relativas a homicídios dolosos distribuídas até 31 de dezembro de 2007– meta 4 da ENASP - CNJ;

§ 1º. Os **Indicadores de Produtividade Específica** serão apurados pela verificação do grau de cumprimento, avaliado com aplicação das fórmulas apresentadas pelo CNJ.

Art. 4º. A redução do acervo processual continuará sendo uma das prioridades da Administração, e será fomentada com políticas específicas a serem desenvolvidas e implementadas, anualmente, pela Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 5º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DOMARANHÃO, em São Luís (MA), aos 06 dias do mês de setembro de 2011.

ANTONIO PACHECO GUERREIRO JÚNIOR
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA
Matrícula 2139

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 06/09/2011 12:30 (ANTONIO PACHECO GUERREIRO JÚNIOR)